




Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Wasny de Roure

1503/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 930 /2001**

(Do Deputado Wasny de Roure)
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 19/03/01


Stamat Pires de Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que menciona para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

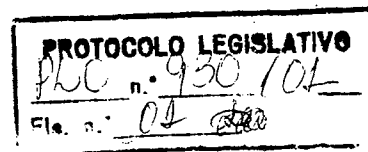
Art. 1º Fica autorizada a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo – da área localizada entre os lotes B e D da QNN 16, Ceilândia, RA IX - para a criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário.

Art. 2º As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade local.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.



CEIL/03/01 em 6:11:0





**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Wasny de Roure**

JUSTIFICAÇÃO

A Ceilândia é a cidade mais populosa do Distrito Federal, tendo por consequência, um conjunto de problemas sociais decorrentes, sobretudo, da carência de atividades ocupacionais para a juventude.

A QNN 16 é um área de convergência de quadras circunvizinhas tais como: QNN 18, 20, 22, 24 e 26 onde a principal característica é a ausência de áreas institucionais destinadas a entidades sociais que desenvolvem trabalhos voltados para a formação da juventude. O problema foi agravado com o fechamento da creche da LBA.

Entre as entidades credenciadas a desenvolverem atividades sociais no setor e que encontram-se impedidas de fazê-lo - devido a ausência de áreas apropriadas - está a Igreja Batista 1º de Maio. Essa entidade dispõe, inclusive, de recursos próprios para implementar projetos de prevenção ao uso de drogas, projetos esportivos, educacionais e outros de grande impacto na diminuição dos índices de criminalidade e exclusão social.

Por isso, é desnecessário afirmar a imperiosa demanda de um centro comunitário no local, capaz de permitir a realização de parcerias entre o estado e entidades da sociedade civil, para que juntos desenvolvam projetos mitigadores da criminalidade e exclusão social que, infelizmente, afetam a Ceilândia e o Distrito Federal.

Nesse sentido, contamos com os votos de nossos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, de março de 2001.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º	930/01
Fls. n.º	02


Deputado Wasny de Roure